



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021

Dispõe sobre a avaliação da aprendizagem para as atividades práticas dos componentes curriculares, desenvolvidas em modalidade presencial no semestre 2021.2, para os cursos de graduação da Universidade Federal da Bahia.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, reunido no dia 08 setembro de 2021:

CONSIDERANDO o caráter especial do semestre 2021.2 definido na Resolução n. 03/2021 do Conselho Universitário e na Resolução n.02/2021 do Conselho Acadêmico de Ensino e suas omissões quanto a avaliação de aprendizagem de atividades práticas presenciais;

CONSIDERANDO as particularidades da avaliação da aprendizagem das atividades práticas dos componentes curriculares prático, teórico-prático e teórico e prático desenvolvidas, excepcionalmente, em modalidade presencial no Semestre 2021.2, mediante análise e autorização do Comitê de Assessoramento do Coronavírus da Universidade Federal da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem das atividades práticas dos componentes curriculares práticos, teórico-práticos e teóricos e práticos desenvolvidas, excepcionalmente, em modalidade presencial no Semestre 2021.2 deverá seguir o disposto no Capítulo VI – Da Avaliação da Aprendizagem, do Regulamento de ensino de Graduação e Pós-Graduação.

§ 1º A avaliação da aprendizagem das atividades práticas presenciais será realizada por período letivo compreendendo a apuração da frequência e atribuição de notas às atividades práticas.

§ 2º Entende-se por atividades práticas, aquelas cujo trabalho pode ser realizado em laboratórios e/ou outros campos de ensino-serviço.

Art. 2º A avaliação da aprendizagem como ação contínua de acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo, será realizada com base no previsto no plano de ensino-aprendizagem semestral aprovado pelo Departamento ou instância equivalente, por meio de atividades avaliativas práticas presenciais.

Art. 3º As atividades práticas presenciais passíveis de avaliações somativas (prova prática) deverão ser agendadas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, respeitados os dias e horários destinados ao ensino do componente curricular.

Art. 4º Será garantida segunda chamada apenas às atividades avaliativas somativas (prova prática), sem necessidade de comprovação da causa da ausência pelo/a estudante, com o conteúdo e modalidade similar à atividade avaliativa da primeira chamada e considerando o prazo de solicitação de cinco dias úteis após a primeira chamada.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual do Conselho Acadêmico de Ensino, 08 de setembro de 2021.

Adriana Freire Pereira Férriz
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 08/09/2021

NORMAS INTERNAS Nº 18/2021 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 08/09/2021 16:31)

ADRIANA FREIRE PEREIRA FERRIZ

PRESIDENTE

2024241

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número: **18**, ano: **2021**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **08/09/2021** e o código de verificação: **7a49038212**